



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO Nº 437 /2015

VISTO
25/08/2015
Presidente da Câmara

Indico ao Senhor Prefeito Municipal, a apresentação do Projeto de Lei que dispõe sobre isenção de IPTU às pessoas que especifica, nos termos do Anteprojeto que segue em anexo.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto é uma forma de respeito e valorização do ser humano concedendo a isenção do pagamento do IPTU e taxas ao contribuinte, cônjuge ou responsável legal que comprovadamente sejam portadores de Neoplasia (Tumor Maligno), Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e Insuficiência Renal Crônica. Justifica-se essencial por ser uma medida que se propõe atender um percentual da população que já dispõe de altos valores com a compra de medicamentos e tratamentos especializados/específicos, e que acabam sempre sofrendo com a carência econômica, e que, portanto, devem estar isentos do pagamento do imposto.

Após o diagnóstico, o portador da doença e seus familiares passam por momentos muito difíceis e delicados em que precisam do máximo apoio e assistência.

A Constituição Federal assegura em seu artigo 6º que: "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e a infância, a assistência aos desamparados..."

Foi com esse intuito que surgiu a ideia desse projeto, visando à justiça social e qualidade de vida para essas pessoas e seus familiares.

Além disso, na observância no art. 156 da Constituição Federal, na qual atribui competência aos Municípios para legislar e instituir impostos sobre IPTU objetivou principalmente garantir vida digna às pessoas que realmente necessitam deste subsídio financeiro.

Assim, tem por finalidade reduzir os ônus a que estão sujeitos os que passam por tal situação, isentando-os do imposto de IPTU.

Aracruz, 24 de agosto de 2015.


CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA
Vereador - PDT



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANTEPROJETO DE LEI / 2015

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE TARIFA DE TRANSPORTE PÚBLICO ÀS PESSOAS QUE ESPECIFICA NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVOU E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Será concedida isenção de pagamento de tarifa nas linhas urbanas municipais de ônibus ao portador, cônjuge ou responsável legal que comprovadamente sejam portadores de Neoplasia (Tumor Maligno), Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e Insuficiência Renal Crônica.

Parágrafo Único – O benefício será estendido a um acompanhante, desde que especificado por laudo médico a necessidade de acompanhamento do portador durante o tratamento.

Art. 2º O benefício de isenção será concedido por 1(um) ano, devendo o mesmo ser renovado após esse período se houver continuidade no tratamento, que deverá ser comprovada por novo laudo médico, e cessará automaticamente quando não renovado.

Art. 3º Para requerer o benefício o portador da doença deverá:

I – possuir da Secretaria Municipal de Saúde, ou de qualquer outra instituição que preste atendimento pelo SUS – Sistema Único de Saúde laudo médico diagnosticando a doença;

II – fazer o requerimento junto a Secretaria Municipal de Transporte solicitando a isenção;

III – no caso da necessidade de acompanhante, laudo médico atestando a necessidade do mesmo;

IV – cópia da Carteira de Identidade (RG) ou outro documento de identificação com foto.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);

1. Estágio clínico atual;

2. Classificação Internacional da Doença (CID);

3. Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 3º O benefício da isenção cessa na ocorrência das seguintes situações;

I – proprietário com câncer no caso de falecimento ou atestada a cura;

II – dependente no caso de falecimento ou atestada a cura.

Parágrafo Único - Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 1 (um) ano. Após este prazo deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao IPTU do Imóvel, de que trata o caput do Artigo 1º, a partir da data do diagnóstico da doença.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 24 de agosto de 2015.

MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal